



PROCESSO N.º 521/05

PROTOCOLO N.º 8.422.145-7/05

PARECER N.º 489/05

APROVADO EM 31/08/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO LUIZ GONZAGA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: MAMBORÊ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1396/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Luiz Gonzaga – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mamborê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 0133/04 (cf. fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual São Luiz Gonzaga – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual São Luiz Gonzaga – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2004.

A escola encontra-se relacionada no anexo da Deliberação n.º 18/99-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 57 a 63-CEE).

O NRE de Campo Mourão, através de sua Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 017/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 63-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Campo Mourão (cf. fl. 63-CEE), Parecer n.º 627/05-CEF/SEED (cf. fl. 68-CEE), opinamos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;



PROCESSO N° 521/05

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio ao Colégio Estadual São Luiz Gonzaga – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mamborê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 30 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de agosto de 2005.